

## DECISÃO COREN-ES Nº. 28/2024

Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético nº 06/2020 (PAD nº. 151/2020) e aprova o Parecer Conclusivo nº. 140/2023 da Conselheira Relatora que pugna pela absolvição da denunciada.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n°. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pela Sra. Maria Izabel S. G. Souza em desfavor da Técnica de Enfermagem Ana Paula Palmeira (fls. 02/03), por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, conforme Decisão Coren-ES nº 037/2020 (fl. 17);

**CONSIDERANDO** o Relatório Final Processo Ético, proferido pela Comissão de Instrução às fls. 130/131, designada pela Portaria nº. 345/2022, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo nº 140/2023 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 152/156, após análise do PAD nº. 151/2020 (PED 06/2020), designada pela Portaria nº. 535/2023, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 28/03/2024, que aprovou por unanimidade o Parecer Conclusivo de nº 140/2023;



## **DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 140/2023 da Conselheira Relatora, que pugna pela **ABSOLVIÇÃO** da denunciada Ana Paula Palmeira, COREN-ES 1316664-TE, isentando-o das infrações imputadas no PAD nº. 151/2020 (PED 06/2020).

**Art. 2º** – A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 03 de abril de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício** COREN-ES 68864-ENF Conselheiro Presidente **Sra. Thais Pereira**COREN-ES 536237-TE
Conselheira Relatora